

## **LAR DOCE LAR: POR QUE AS MULHERES SÃO MORTAS DENTRO DE SUAS CASAS/FAMÍLIAS?<sup>1</sup>**

**Isadora de Aguiar da Silva<sup>2</sup>, Emanuele Oliveira<sup>3</sup>, Thiago da Silva<sup>4</sup>**

<sup>1</sup> Trabalho apresentado ao Salão do Conhecimento 2023 da Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul, tendo sido elaborado como parte do referencial teórico do Projeto Integrador desenvolvido no primeiro semestre de 2023.

<sup>2</sup> Acadêmica do III Módulo da Graduação Mais - Bacharelado em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul. Email: isadora.silva@sou.unijui.edu.br

<sup>3</sup> Mestranda no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito, Curso de Mestrado em Direitos Humanos, da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI) com bolsa do Programa de Cooperação Acadêmica em Segurança Pública e Ciências Forenses (PROCAD/CAPES). Bacharel em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI). E-mail: emanuele.oliveira@sou.unijui.edu.br

<sup>4</sup> Graduado em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (2010). Mestre em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (2016). Doutor em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (2021). Atualmente é advogado e professor do Curso de Graduação em Direito na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul/UNIJUI, na área de Direito Penal, Processo Penal e Prática Penal. Email: thiago.sdsilva@sou.unijui.edu.br

### **INTRODUÇÃO**

É incontroverso que a natureza, e a forma em que a morte de homens e mulheres se dão são extremamente distintas, vez que é necessário o diagnóstico dos motivos que levam ao feminicídio, como uma forma de alcançar o objetivo 05 da Agenda 2030.

Os ODS - Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável - são objetivos traçados com o intuito de construir nações pautadas no desenvolvimento sustentável (NAÇÕES UNIDAS, 2015). O objetivo 05 da Agenda 2030 prevê a eliminação de todas as formas de discriminação às mulheres, determinando a adoção de medidas de interferência pelos países sinatários (NAÇÕES UNIDAS, 2015).

Neste ínterim, o presente resumo tem por objetivo a compreensão do fenômeno do feminicídio íntimo, enquanto sintoma de uma problema sistêmico, que é a violência doméstica. Para construção do presente, questiona-se por que as mortes de mulheres ocorrem dentro de suas casas? Tem-se por hipótese preliminar que as mulheres têm maior probabilidade de morrerem dentro de suas casas uma vez que são consideradas como “coisas” a serem dominadas, quando das relações domésticas - reflexo da construção machista e patriarcal, sendo que os homens tendem a considerar o “até que a morte nos separe” como

justificativa para ceifar a vida de suas parceiras em caso de tentativa de separação (e similares).

## **METODOLOGIA**

Trata-se de resumo expandido, no qual, para o alcance do objetivo proposto, a metodologia empregada foi a pesquisa bibliográfica, que consiste no levantamento de material já elaborado e publicado em documentos, tais como livros e artigos, com vista a explicar um tema com base em referências teóricas. Ademais, utilizou-se do método de abordagem hipotético-dedutivo, pelo qual o referencial teórico construído dará vazão a verificação da hipótese preliminarmente levantada.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A violência doméstica contra a mulher se constitui como demonstração dos poderes distribuídos de forma desigual entre homens e mulheres (TAVARES & PEREIRA, 2007, p. 2). Conforme a Lei Maria da Penha, entende-se por violência doméstica e familiar contra mulher “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (BRASIL, 2006).

Para Freitas (2022, p. 9), a violência doméstica contra a mulher, na forma da lei Maria da Penha, não é “apenas contra a esposa, mas a qualquer mulher com a qual o agressor tenha vínculo (mães, filhas, sobrinhas, e até ex-companheira)”. Segundo Peixoto (2019) no aspecto histórico brasileiro, a violência doméstica contra a mulher é descendente de uma cultura com raízes em uma sociedade machista, que manifesta de forma exagerada a masculinidade.

Segundo Cotrim (2010, p. 12, apud PEIXOTO, 2019, p. 12), a maldade do homem sempre está presente, com mulheres sendo agredidas e castigadas se infringirem alguma ordem do cônjuge ou regra, sendo habitual o marido ferir sua esposa, inclusive com a possibilidade de assassiná-la, em caso de infidelidade, sem qualquer punição, já que estava resguardando sua autoridade.

Gomes e Roma (2020) expressam a independência das mulheres como uma das causas geradoras de insegurança em seus pares, frente ao sustento da posse sobre as mulheres, e com

isso, fez com que eles gerassem a violência como forma de autoridade. E a vitória da independência da mulher, gerou ao homem um grande desconforto e se sentirem de alguma forma mais inferiores, e começar as agressões contra as mulheres, com um pensamento que estão perdendo o controle e a dominação sobre elas, e por calcular que a mulher é um objeto e ele tem propriedade de usar, gozar e dispor (GOMES e ROMA, 2020, p.11).

Nas sociedades patriarcais o Poder e a autoridade sobre o lar era do homem, “isso leva ao machismo de não aceitarem que estão em situação socioeconômica ou social desvantajosa em relação às mulheres” (GOMES; ROMA, 2020, 11). É inquestionável o fato do sentimento de poder do homem sobre a mulher, sendo classificada uma das principais causas do Femicídio, “quase sempre ligado a uma relação afetiva e ao fim traumático desses relacionamentos, inaceitáveis pelo homem, que não reconhece a independência da mulher ao deixá-lo. Tal fato leva-o ao cometimento desta prática” (OLIVEIRA, 2016 apud GOMES; ROMA, 2020, p. 14).

Entende-se por feminicídio, segundo a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher (RELATÓRIO FINAL, CPMI-VCM, 2013), como “a instância última de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte”, se configurando como uma manifestação da subjugação da mulheres, em sua intimidade.

Conforme Varella (2018), o principal motivo do assassinato de mulheres é a separação ou pedido de rompimento, ciúmes, ou na maior parte dos casos sem motivação, ou brigas corriqueiras. Tem casos que acontecem por posse da mulher, um machismo porque ela não fez algo que ele gostaria. A violência doméstica contra a mulher se expressa de forma mais usual em locais privados, como nas casas, já que as agressões físicas e psicológicas permanecem dentro do âmbito privado da relação familiar, e permanecem invisíveis (MARINHEIRO, 2003, apud PEIXOTO, 2019, p. 13/14).

Segundo Mota (2017, p. 14, apud PEIXOTO 2019, p. 14) o feminicídio é considerado um problema universal, que se apresenta com poucas alterações em diversas sociedades e culturas, e que é caracterizado um crime de gênero ao demonstrar manifestação como ódio, que impõe o insucesso da vítima, e pode apresentar as práticas da violência sexual e tortura da vítima antes ou até depois do falecimento da vítima.

Os feminicídios que ocorrem dentro do âmbito privado são nomeados feminicídios íntimos, sendo considerados como tal os assassinatos de mulheres por sua condição de mulher

através da ação/omissão de pessoas com quem tinham ou tiveram relações afetivas (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015, p. 6). Segundo demonstra o relatório da Secretaria de Reforma do Judiciário (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015, p. 23) percebe-se uma tendência natural, da tentativa ou consumação do feminicídio íntimo ter sido anteriormente precedido de um histórico de violência, que variava entre agressões e conciliação, no qual o homem promete que não irá mais agredir a mulher.

De acordo com Freitas (2022), os números de feminicídio denunciam a existência do sentimento de autoridade sobre a mulher, o domínio sobre seu corpo, desejo e autonomia, os índices alertam que as mulheres não se encontram seguras sequer dentro de suas casas, já que a maioria dos assassinos residem na mesma casa que o seu algoz (FREITAS, 2022).

Nesta análise, é possível perceber que o feminicídio íntimo ocorre dentro das casas, uma vez que mostra-se “naturalizado tanto pela mulher quanto pelo homem ou por testemunhas envolvidas” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015, p. 23).

Destarte, a morte de mulheres ocorre majoritariamente no âmbito doméstico vez que, este reveste de sacralidade do lar, e das relações familiares; as mulheres aprendem que deve ser dóceis e submissas, e infelizmente acabam inseridas em relações tóxicas, onde a violência e o submissão são as maiores características.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Percebe-se, a partir do referencial teórico posto, que a morte de mulheres, por razões do sexo feminino, o feminicídio, configura-se como um imbróglio latente no Brasil e que merece esmero. O estudo posto deu vazão à conclusão que as mulheres morrem majoritariamente em suas casas, uma vez que são mortas por um cultura patriarcal que reduz a mulher a um “anexo” do homem. Neste sentido, o trabalho percebe que é medida de justiça que a matança de mulheres seja visto como um problema concreto, sendo necessário o fortalecimento de políticas públicas de atenção às mulheres vulneráveis, como forma de atingir ao ODS-05, alcançando a redução das desigualdades que atinge os direitos das mulheres e efetivando os direitos asseguradores de isonomia já existentes no ordenamento jurídico pátrio.

**Palavras-chave:** Femicídio. Femicídio íntimo. Local do Crime. Casa. ODS-50.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FREITAS, P. A. **Femicídio e o sistema de proteção da violência contra a mulher;**

Repositório Anima Educação, [2022]. Disponível em :

<https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/30612/1/TCC%20-%20PALOMA%20AMARAL%20DE%20FREITAS.pdf>. Acesso em: 10 maio 2023.

GOMES, T.P.; ROMA, R.M. **Femicídio: um crime anunciado.** 2020. Disponível em:

<https://www.unirv.edu.br/conteudos/fckfiles/files/Thamyres%20Pereira%20Gomes.pdf>.

Acesso em: 10 maio 2023.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Secretária de Reforma do Judiciário. **A Violência Doméstica Fatal: O Problema do Femicídio Íntimo no Brasil.** Brasil, 2015. Disponível em:

<https://assets-compromissoeatitude>

[ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2015/04/Cejus\\_FGV\\_femicidiointimo2015.pdf](http://ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2015/04/Cejus_FGV_femicidiointimo2015.pdf). Acesso em: 15 set. 2021.

NAÇÕES UNIDAS. Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o

Desenvolvimento Sustentável. 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustent%C3%A1vel>. Acesso em: 06 jun. 2023.

PEIXOTO, L.R. **A definição de violência doméstica contra a mulher e sua relação com o femicídio.** 2019. Disponível em:

<http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/8578/1/Monografia%20LORRAINE%20RIBEIRO%20PEIXOTO%2022.11.pdf>. Acesso em: 10 maio 2023.

PLANALTO. **Lei nº 11.340/06.** 2006. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em 10 maio 2023.

SENADO FEDERAL. COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO. Disponível em:

[https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2013/07/CPMI\\_RelatorioFinal\\_julho2013.pdf](https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2013/07/CPMI_RelatorioFinal_julho2013.pdf). Acesso em 15 maio 2023.

TAVARES, F. A.; PEREIRA, G.C. **Reflexos da dor: contextualizando a situação das mulheres em situação de violência doméstica.** 2007.. Disponível em:

<https://www.redalyc.org/pdf/3215/321527161013.pdf>. Acesso em: 10 maio 2023.

VARELLA ,G. **A cada três vítimas de femicídio, duas foram mortas na própria casa.**

2018. Disponível em:

<https://oglobo.globo.com/brasil/a-cada-tres-vitimas-de-femicidio-duas-foram-mortas-na-propria-casa-22450033?versao=amp>. Acesso em : 15 maio de 2023